



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 121/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 021/2026.

Chapada Gaúcha - MG, 15 de maio de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 021/2026, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 604, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha/MG, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



OSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Inaldo da Silva Barbosa

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 054/2026

Data do Protocolo 20/05/26

Hora do Protocolo 16:00

Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 7º, 9º, 12, 23 e 24 da Lei Municipal nº 604/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA tem por finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que assegurem o direito humano à alimentação adequada e saudável, integrando-o ao conjunto dos direitos fundamentais, competindo-lhe ainda:

- I – Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil em ações de combate à fome e à miséria no âmbito municipal;
- III – Realizar, promover e apoiar estudos que subsidiem propostas de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV – Propor parcerias que assegurem a eficiência no uso dos recursos disponíveis;
- V – Propor e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a legislação estadual e federal;
- VI – Contribuir para a integração do plano municipal com programas federais, estaduais e municipais de combate à fome e de promoção da segurança alimentar;
- VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização e mobilização social sobre o tema;
- VIII – Criar câmaras temáticas para acompanhamento de assuntos permanentes de segurança alimentar e nutricional;
- IX – Propor, anualmente, a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

X – Organizar, convocar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º A presidência do COMSEA será sempre exercida por representante da sociedade civil, eleita pelos membros do Conselho, vedada a recondução para mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 12 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, em número e forma definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitado o princípio da paridade e observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. O COMSEA e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal serão regulamentados por decreto, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei.

Art. 23 Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN/Município de Chapada Gaúcha, os seguintes componentes:

I – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA;

II – A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

III – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; e

IV – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 24 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo COMSEA Municipal, em articulação com a CAISAN, com periodicidade não superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

quatro anos, observadas as diretrizes do Decreto Federal nº 7.272/2010.

Parágrafo único. A Conferência tem por objetivo avaliar e propor diretrizes, metas e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei nº 604/2012 que tratem de forma diversa sobre a composição, convocação ou funcionamento do COMSEA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 15 de maio de 2026.


JOSÉ RONÉ PEREIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores e vereadoras,

Encaminho a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº021/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 604, de 10 de setembro de 2012, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SAN), adequando-a à legislação nacional e corrigindo inconsistências identificadas na aplicação prática da norma.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

A Lei Municipal nº 604/2012 foi um importante marco para o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional no Município de Chapada Gaúcha, criando o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA e definindo princípios gerais da política pública local.

Entretanto, após mais de uma década de vigência, verificou-se a necessidade de atualizar sua redação para harmonizá-la com as normas federais que regem o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, especialmente a Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional) e o Decreto Federal nº 7.272/2010, que regulamenta o sistema em âmbito nacional.

A análise técnica realizada por servidor responsável apontou divergências pontuais entre a lei municipal e o modelo de legislação de referência utilizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), motivando as alterações ora propostas.

II - JUSTIFICATIVAS DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

a) Art. 7º – Competências do COMSEA:

Incluiu-se expressamente a atribuição de organizar, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com a CAISAN Municipal, com periodicidade não superior a quatro anos, adequando o texto ao art. 9º, §1º, do Decreto Federal nº 7.272/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Também se revisou a redação para empregar linguagem mais direta e moderna, facilitando a interpretação e a aplicação prática das competências.

b) Art. 9º – Presidência do COMSEA:

Determinou-se que a presidência do Conselho seja exercida por representante da sociedade civil, em conformidade com o princípio da gestão democrática e participativa, consolidado nas políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

c) Art. 12 – Composição do Conselho:

A redação anterior fixava em lei as instituições e entidades componentes do COMSEA, o que gera rigidez excessiva e necessidade de alteração legislativa a cada mudança administrativa.

O novo texto transfere essa competência para regulamentação por decreto do Poder Executivo, assegurando a necessária flexibilidade e o respeito à paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Incluiu-se ainda o parágrafo único, determinando que o COMSEA e a CAISAN Municipal sejam regulamentados por decreto, observando-se a legislação nacional e estadual aplicável.

d) Art. 23 – Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SIMSEA): O artigo foi reestruturado para incluir expressamente, como componentes do sistema municipal, o COMSEA, a CAISAN Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e a Conferência Municipal, conforme o modelo nacional.

e) Art. 24 – Conferência Municipal: Alterou-se o texto para prever que a convocação da Conferência é de competência do COMSEA Municipal, com periodicidade não superior a quatro anos, e não mais do Prefeito Municipal, de modo a alinhar-se ao que dispõe o Decreto Federal nº 7.272/2010.

O parágrafo único foi ajustado para definir de forma clara as finalidades da Conferência, destacando seu caráter avaliativo e propositivo.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As modificações propostas encontram amparo na Lei Federal nº 11.346/2006, no Decreto Federal nº 7.272/2010 e na Lei Estadual nº 22.806/2017, que estruturam o

AVENIDA GETULIO VARGAS, 500 – CENTRO – CHAPADA GAÚCHA - MINAS GERAIS

ADM. 2025/2028 “Um novo jeito de Governar”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e orientam os municípios na elaboração de suas legislações locais.

O objetivo é garantir que Chapada Gaúcha mantenha-se plenamente integrada à política nacional e estadual de SAN, fortalecendo a articulação entre poder público e sociedade civil e promovendo maior efetividade das ações de combate à fome e promoção do direito humano à alimentação adequada.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as alterações propostas não criam novas despesas nem implicam aumento de gastos públicos, mas **aperfeiçoam a estrutura normativa existente**, proporcionando maior segurança jurídica, funcionalidade e alinhamento às diretrizes nacionais.

Assim, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa**, confiante de que sua aprovação representará importante avanço na consolidação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município de Chapada Gaúcha.

Chapada Gaúcha/MG, 15 de maio de 2026.


JOSÉ RONE PEREIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG